

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕESMuseu Paraense Emílio Goeldi  
Coordenação de Administração**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020**

Processo nº: 01205.000351/2020-39

A Diretora Substituta do Museu Paraense Emílio Goeldi, com base no **Termo de Reconhecimento de Dispensa de Licitação** (SEI nº 5933477), e com fulcro no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993, **RATIFICA a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a competência estabelecida no Regimento Interno do Museu Paraense Emílio Goeldi, aprovado pela Portaria nº 3.458/2020 de 10 de setembro de 2020, e **AUTORIZA, com fulcro no Decreto nº 10.193/2019 e na Portaria nº 2.954/2020-MCTI de 24 de julho de 2020, a contratação direta, via DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**Base Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93:** "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

**Contratada:** VETHOR COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES EIRELI

**CNPJ:** 18.018.880/0001-99

**Valor Total da Contratação: R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais)**

Seguindo orientação do TCU, no Acórdão nº 1.336/2006, do Plenário, tendo em mira o princípio da proporcionalidade, considera-se que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade cujos valores não ultrapassem os patamares definidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 não necessitam publicação na Imprensa Oficial, quer em relação aos atos de dispensa ou inexigibilidade, quer no tocante ao resumo do instrumento de contrato. Assim, a referida contratação será registrada e divulgada no portal <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, na situação de Dispensa de Licitação, bem como no sítio institucional do MPEG na aba de Acesso à Informação.

\* Com a edição da Medida Provisória nº 961/2020 os os valores limites da dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, teve seu valor majorado para o limite de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

[assinatura eletrônica]  
**Ely Simone Cajueiro Gurgel**  
Diretora Substituta do MPEG  
Portaria nº 3.412/2019-MCTIC



Documento assinado eletronicamente por **Ely Simone Cajueiro Gurgel, Diretora do Museu Paraense Emílio Göeldi, Substituta**, em 05/10/2020, às 08:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5933479** e o código CRC **2C497B6B**.

---

---

Referência: Processo nº 01205.000351/2020-39

SEI nº 5933479